



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 19586/19

Objeto: Inspeção Especial de Contas

Exercício : 2017

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento

Gestor: Jarques Lucio Da Silva II

Advogada: Camila Maria Marinho Lisboa Alves

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00200/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **19586/19**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista a ausência de elementos concretos aptos a possibilitar a confirmação das irregularidades narradas de forma genérica;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 19586/19 trata de Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia anônima apresentada na Delegacia da Polícia Federal na cidade de Patos/PB, relatando possíveis irregularidades



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 19586/19

nas aquisições de medicamentos da Prefeitura de São Bento/PB ocorridas no período de 2017 a 2019.

O denunciante alega carência de medicamentos na cidade de São Bento/PB informa que o Município de São Bento/PB teria pago, desde o ano de 2017, um montante de R\$ 7.816.416,70 a algumas empresas do setor de medicamentos.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório às fls. 106/113, não encontra elementos suficientes que confirmem as irregularidades narradas pelo denunciante e sugere o arquivamento do processo. Além disso, informa que no Proc. TC. nº 11263/20, que trata do tema aqui narrado, tanto o *Parquet* quanto a unidade técnica opinaram pelo arquivamento dos autos.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 1820/21, às fls. 30/33, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, pugna pela "IMPROCEDÊNCIA dos fatos denunciados anonimamente, notadamente pela ausência de elementos concretos aptos a possibilitar a confirmação das irregularidades narradas de forma genérica" e requer "que a questão da disponibilidade de medicamentos no Município de São Bento seja avaliada com atenção no Processo de Acompanhamento de Gestão aberto".

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a análise realizada pelo *Parquet* e Auditoria, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA determine o ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista a ausência de elementos concretos aptos a possibilitar a confirmação das irregularidades narradas de forma genérica.

É o voto.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 9 de Dezembro de 2021 às 09:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Dezembro de 2021 às 09:23



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 10 de Dezembro de 2021 às 18:59



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO